



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.275

De 10 de abril de 2013.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.214 de 1º DE ABRIL DE 1991 E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA LEI Nº 5.144 DE 07 DE MARÇO DE 2012 PARA INSTITUIR INCENTIVO A INVESTIMENTOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DE CENTRAL DE TELEATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**Art. 1º** - Fica a Secretaria de Finanças, com fulcro na Lei Municipal nº 2.214 de 1º de abril de 1991 e do Parágrafo Único do Art. 4º, da Lei nº 5.144 de 07 de março de 2012, autorizada a conceder isenções fiscais à empresa Orbitall Serviços e Processamentos de Meios de Pagamentos Ltda., com filial inscrita no CNPJ de nº 14.550.922/0001-87.

**Art. 2º** - Os estímulos fiscais destinados à empresa referenciada no artigo anterior dar-se-ão pela isenção no pagamento dos tributos do ISSQN, pelo prazo de até 10(dez) anos, a contar do início da operação da unidade de Call Center em Campina Grande.

**Parágrafo Único** – Para fins de efetivação das obras de instalação da empresa referenciada no Art. 1º, a isenção do ISSQN, também incidirá sobre as operações de construção e ou expansão do empreendimento em solo campinense.

**Art. 3º** - As isenções fiscais de que trata do art. 2º, começarão a fazer efeito tão logo da instalação da Orbitall Serviços e Processamentos de Meios de Pagamentos Ltda. em Campina Grande, cabendo à Secretaria de Finanças a efetivação das medidas



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

necessárias ao cumprimento deste instrumento normativo, inclusive a inclusão dos dados do sistema informatizado de emissão notas fiscais eletrônicas.

**Art. 4º** - Os estímulos fiscais de que trata esta Lei, não desobriga a Empresa beneficiada de cumprir com as obrigações estabelecidas no Código de Obras do Município, bem como as exigências de caráter técnico exigidas pela Secretaria de Obras ou outra que venha a substituí-la.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal